

Poder Judiciário
Justiça Militar da União



REGULAMENTO

ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR



Brasília - Distrito Federal
2020

REGULAMENTO
DA
ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR

*Aprovado pela Resolução STM n° 282, de 11 de maio de 2020,
publicada no Boletim da Justiça Militar n° 18,
de 15 de maio de 2020, p. 4.*

Brasília-DF
2020

Ficha catalográfica: Cosme Fernando Ramalho Sotelino de Moura – CRB1 – 2458

Ficha catalográfica

Brasil. Superior Tribunal Militar.

Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar. – Brasília, DF : Superior Tribunal Militar, 2020.

12 p. : il. color.

Aprovado pela Resolução STM nº 282, de 11 de maio de 2020, publicada no Boletim da Justiça Militar nº 18, de 15 de maio de 2020, p. 4.

1. Ordem do Mérito Judiciário Militar (OMJM), regulamento, Brasil. 2. Justiça militar, condecoração, Brasil. I. Título.

CDU 344.3:351.856.2

Catálogo na fonte – Seção de Biblioteca



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR

- *Considerando a criação da Ordem do Mérito Judiciário Militar pelo Plenário do Superior Tribunal Militar em Sessão de 12 de junho de 1957.*
- *Considerando as disposições previstas no Regimento Interno do Superior Tribunal Militar 17ª edição, sobre a Ordem do Mérito Judiciário Militar.*
- *Considerando o Decreto n° 43.195, de 20 de fevereiro de 1958, que permite e regula o uso nos uniformes militares da insígnia da Ordem do Mérito Judiciário Militar.*

Brasília-DF
2020

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

REGULAMENTO
DA
ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR

*Aprovado na 167ª Sessão Extraordinária
do Conselho da Ordem, em 4 de setembro
de 2019.*

Brasília-DF
2020

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR

Composição da Corte (2019)

CONSELHO

CHANCELER

Alte Esq Marcus Vinicius Oliveira dos Santos (Presidente)

CONSELHEIROS

Dr. José Barroso Filho (Vice-Presidente e Corregedor da JMU)

Dr. José Coêlho Ferreira

Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Ten Brig do Ar William de Oliveira Barros

Alte Esq Alvaro Luiz Pinto

Dr. Artur Vidigal de Oliveira

Gen Ex Luis Carlos Gomes Mattos

Gen Ex Lúcio Mário de Barros Góes

Gen Ex Odilson Sampaio Benzi

Alte Esq Carlos Augusto de Sousa

Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo

Gen Ex Marco Antônio de Farias

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz

Ten Brig Ar Carlos Vuyk de Aquino

Sumário

CAPÍTULO I

Da Finalidade da Ordem..... Pag 1

CAPÍTULO II

Da Concessão das Insígnias Pag 1

CAPÍTULO III

Dos Graus e das Insígnias Pag 1

CAPÍTULO IV

Dos Quadros da Ordem..... Pag 3

CAPÍTULO V

Da Administração..... Pag 3

CAPÍTULO VI

Da Admissão e da Promoção..... Pag 5

CAPÍTULO VII

Da Exclusão da Ordem..... Pag 10

CAPÍTULO VIII

Das Sessões do Conselho..... Pag 11

CAPÍTULO IX

Dos Diplomas e das Condecorações..... Pag 11

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais..... Pag 12

ANEXOS:

ANEXO I – Proposta de Insígnia para Bandeira ou Estandarte15

ANEXO II – Proposta de Admissão16

ANEXO III – Proposta de Promoção.....17

ANEXO IV – Insígnias.....18

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DA ORDEM

Art. 1º. A Ordem do Mérito Judiciário Militar (OMJM) destina-se a homenagear pessoas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma estabelecida neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS INSÍGNIAS

Art. 2º. As insígnias da OMJM são concedidas a:

- I- integrantes da Justiça Militar da União (JMU) que tenham se destacado no desempenho de suas atribuições e não tenham recebido quaisquer punições;
- II- Magistrados, Juristas, integrantes do Ministério Público, das Defensorias Públicas da União, da Advocacia-Geral da União, das Forças Armadas e de outras Instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que, pelos serviços prestados, tenham-se tornado credoras de homenagem da JMU;
- III- cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, que tenham prestado reconhecidos serviços ou demonstrado excepcional apreço à JMU; e
- IV- Instituições ou Organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, representadas por suas bandeiras ou estandartes, por ações que as credenciem a este preito de reconhecimento.

Parágrafo único. Os agraciados deverão ter atributos de condutas moral, ética, pessoal e profissional idôneas, compatíveis com os valores cultuados pela JMU.

CAPÍTULO III DOS GRAUS E DAS INSÍGNIAS

Art. 3º. A OMJM consta dos seguintes graus:

- I - Grã-Cruz;

II - Alta Distinção;

III - Distinção; e

IV - Bons Serviços.

Parágrafo único. Cada membro da OMJM ocupa o grau correspondente à sua hierarquia, e as Instituições ou Organizações, representadas por suas bandeiras ou estandartes, são admitidas na Ordem sem um grau específico.

Art. 4º. As insígnias da OMJM, relativas aos diversos graus, são confeccionadas em liga metálica de cobre e zinco, tendo as dimensões, cores e demais características consignadas nos anexos deste Regulamento.

Art. 5º. As insígnias são compostas por: medalha, barreta, roseta e miniatura da medalha.

Parágrafo único. O grau Grã-Cruz possui uma placa, além da composição do *caput*.

Art. 6º. O uso das insígnias da OMJM obedece às seguintes disposições:

I - Grã-Cruz:

- a) Cavalheiros: faixa colocada da direita para a esquerda, com placa ao lado direito, na altura da cintura; e
- b) Damas: insígnia pendente do lado esquerdo do peito com placa ao lado direito, na altura da cintura.

II - Alta Distinção:

- a) Cavalheiros: colar; e
- b) Damas: insígnia pendente, do lado esquerdo do peito.

III - Distinção: insígnia pendente, do lado esquerdo do peito; e

IV - Bons Serviços: insígnia pendente, do lado esquerdo do peito.

§ 1º A barreta, de uso exclusivo em uniformes militares, não é entregue às personalidades civis agraciadas.

§ 2º A roseta é usada por civis e por militares em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje.

§ 3º A miniatura da medalha é usada nos trajes de gala e nos uniformes militares, de acordo com o regulamento da respectiva Força.

CAPÍTULO IV DOS QUADROS DA ORDEM

Art. 7º. Os graduados da OMJM integram 3 (três) Quadros:

- I- Quadro Ordinário: constituído pelos graduados da JMU em atividade e pelas autoridades constantes dos incisos I a III do art. 20 deste Regulamento;
- II- Quadro Suplementar: constituído pelos graduados da JMU aposentados e pelos homenageados *post mortem*; e
- III- Quadro Especial: constituído pelos graduados não pertencentes aos dois outros Quadros.

Parágrafo único. O graduado do Quadro Ordinário, quando aposentado, é transferido, automaticamente, para o Quadro Suplementar.

Art. 8º. Quando transferido de Quadro, o graduado conserva o seu grau.

Art. 9º. Podem ser indicadas, anualmente, até 4 (quatro) Instituições ou Organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para serem agraciadas, devendo-se contemplar, preferencialmente, Organizações Militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e Instituição Civil.

Parágrafo único. As Instituições ou Organizações agraciadas não integram quaisquer dos Quadros da OMJM e deverão ser representadas por suas bandeiras ou estandartes para o recebimento da Insígnia.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A OMJM é administrada pelo Conselho composto de Ministros efetivos, denominados Conselheiros, e presidida pelo Ministro-Presidente, intitulado Chanceler.

Art. 11. O Conselho da OMJM dispõe de uma Secretaria, cujo titular, designado como Secretário do Conselho da OMJM, exerce a função cumulativamente com a de Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 12. Incumbe privativamente ao Conselho:

- I- julgar as propostas de admissão e promoção na Ordem;
- II- decidir sobre a concessão de insígnias a Instituições ou Organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- III- resolver sobre a exclusão dos graduados que se tornarem passíveis dessa sanção, em conformidade com o prescrito no art. 24 deste Regulamento;
- IV- decidir sobre o cancelamento das admissões, promoções e respectivas inscrições dos agraciados que, sem justificativa, deixarem de comparecer para receber a condecoração, nos termos deste Regulamento; e
- V- zelar pelo prestígio da OMJM e decidir sobre os assuntos de seu interesse, inclusive sobre as propostas de alteração do seu Regulamento.

Art. 13. Ao Chanceler da OMJM compete:

- I- presidir as Sessões do Conselho;
- II- assinar os diplomas da OMJM; e
- III- nas Sessões do Conselho, quando necessário, decidir os sufrágios por meio de voto de desempate.

Art. 14. Incumbe à Secretaria:

- I- gerenciar o sistema informatizado da OMJM;
- II- organizar, consolidar e distribuir as propostas de admissão e de promoção para exame e julgamento dos Conselheiros;
- III- elaborar as previsões de despesas para a realização das solenidades de entrega das insígnias;
- IV- providenciar a aquisição das insígnias e complementos, sua guarda, conservação e distribuição;
- V- providenciar os diplomas da OMJM;
- VI- providenciar a confecção dos convites das solenidades;
- VII- organizar a solenidade de outorga das insígnias;
- VIII- elaborar os diagramas dos dispositivos, externo e interno, os roteiros e *scripts* das solenidades;
- IX- preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;

- X- preparar o relatório dos trabalhos do Conselho, compilando o número de insígnias concedidas em todos os graus, transferências ocorridas e despesas realizadas no exercício anterior;
- XI- manter atualizado o Almanaque da Ordem e promover a sua divulgação no *site* do STM;
- XII- providenciar a convocação do Conselho, por ordem do Chanceler, bem como preparar as sessões e todo o expediente; e
- XIII- organizar e manter em dia a documentação da OMJM sob sua guarda.

Art. 15. Ao Secretário compete:

- I- coordenar os trabalhos da Secretaria;
- II- assessorar o Chanceler nos assuntos pertinentes à OMJM;
- III- previamente à data da sessão do Conselho, conforme as prescrições do Chanceler, encaminhar a cada Conselheiro informações complementares porventura obtidas para reavaliação quanto à conveniência das indicações propostas, considerando o previsto no parágrafo único do art. 2º;
- IV- planejar, coordenar os setores envolvidos e dirigir a execução da cerimônia de entrega das insígnias da Ordem; e
- V- secretariar as Sessões do Conselho e redigir as respectivas atas.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 16. As admissões na OMJM e as promoções de seus graduados são formalizadas por ato do Chanceler.

Art. 17. A admissão, a promoção e a concessão de insígnias da OMJM a Instituições ou Organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, são da competência exclusiva do Conselho.

Art. 18. As propostas de admissão e de promoção deverão dar entrada na Secretaria do Conselho obedecendo ao seguinte cronograma:

- I - até o dia 1º de setembro, para os Juízes Federais da JMU; e
- II - até o dia 1º de outubro, para os Conselheiros da Ordem.

Parágrafo único. As propostas que derem entrada na Secretaria após o prazo não serão objeto de apreciação pelo Conselho, com exceção das apresentadas pelo Chanceler.

Art. 19. As propostas devem ser preparadas e justificadas de acordo com os modelos constantes nos anexos deste Regulamento.

§ 1º As propostas serão submetidas ao Conselho pelo Chanceler da OMJM e distribuídas aos Conselheiros até 8 (oito) dias antes da reunião de julgamento.

§ 2º O Chanceler pode propor:

I - no Quadro Ordinário:

- a) 4 (quatro) indicações para o grau Alta Distinção;
- b) 8 (oito) indicações para o grau Distinção; e
- c) 10 (dez) indicações para o grau Bons Serviços.

II - no Quadro Especial:

- a) 5 (cinco) indicações para o grau Grã-Cruz;
- b) 8 (oito) indicações para o grau Alta Distinção;
- c) 8 (oito) indicações para o grau Distinção; e
- d) 8 (oito) indicações para o grau Bons Serviços.

§ 3º Cada Conselheiro pode propor, independentemente do Quadro:

I - 5 (cinco) indicações para o grau Alta Distinção;

II - 4 (quatro) indicações para o grau Distinção; e

III - 3 (três) indicações para o grau Bons Serviços.

§ 4º O Conselheiro Ministro Corregedor pode propor para admissão ou promoção, além das propostas constantes do § 3º deste artigo, independentemente de quadro, 4 (quatro) indicações para os graus Alta Distinção, Distinção ou Bons Serviços.

§ 5º O Conselheiro Ministro Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da JMU (ENAJUM), além das propostas constantes do § 3º deste artigo, pode propor 1 (uma) indicação para o grau Alta Distinção ou Distinção, destinado a professores ou conferencistas, colaboradores da ENAJUM, e 1 (uma) indicação no grau Distinção ou Bons Serviços, destinada a servidores daquela Escola.

§ 6º Os Juízes Federais da Justiça Militar podem propor, para admissão ou promoção:

I - no Quadro Ordinário: 1 (uma) indicação para o grau Alta Distinção, Distinção ou Bons Serviços; e

II - no Quadro Especial: 1 (uma) indicação para o grau Alta Distinção, Distinção ou Bons Serviços.

§ 7º Os Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar podem propor, para admissão ou promoção:

I - no Quadro Ordinário: 1 (uma) indicação para o grau Distinção ou Bons Serviços; e

II - no Quadro Especial: 1 (uma) indicação para o grau Distinção ou Bons Serviços.

§ 8º As propostas do Chanceler, previstas no § 2º deste artigo, podem ser feitas independentemente de Quadro, desde que inexistam candidatos naturais ao Quadro Ordinário.

§ 9º A indicação, pelo Chanceler para o grau de Grã-Cruz pode ser destinada a qualquer outro grau.

§ 10. A critério de cada Conselheiro, 1 (uma) das indicações para o grau Alta Distinção pode ser destinada ao grau Distinção ou ao grau Bons Serviços.

§ 11. As propostas para promoção de um grau para outro não são consideradas nas cotas previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, podendo cada Conselheiro propor anualmente 1 (um) membro da OMJM para promoção, consoante as condições previstas neste Regulamento.

Art. 20. São incluídos automaticamente no Quadro Ordinário e no grau Grã-Cruz:

I - o Presidente da República;

II - o Presidente do Supremo Tribunal Federal; e

III - os Ministros do STM, por ocasião de suas posses.

Parágrafo único. As personalidades constantes neste artigo ao se aposentarem são transferidas, automaticamente, para o Quadro Suplementar.

Art. 21. Poderão ser incluídos no Quadro Ordinário:

I- no grau Alta Distinção: o Juiz Corregedor Auxiliar, os Juízes Federais da Justiça Militar e os Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar, após adquirirem a vitaliciedade no cargo.

II- no grau Distinção: os servidores de nível superior do Quadro Permanente da Secretaria do STM e das Auditorias;

III- no grau Bons Serviços: os demais servidores do Quadro Permanente da Secretaria do STM e das Auditorias.

Parágrafo único. As personalidades indicadas ao Quadro Ordinário deverão já ter cumprido o período de estágio probatório para fazerem jus ao recebimento da comenda.

Art. 22. Podem ser incluídos no Quadro Especial:

I - no grau Grã-Cruz:

- a) o Vice-Presidente da República;
- b) os Presidentes das Casas do Congresso Nacional;
- c) o Ministro da Justiça;
- d) o Ministro da Defesa;
- e) os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- f) o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- g) os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- h) o Procurador-Geral da República;
- i) o Procurador-Geral da Justiça Militar; e
- j) os Presidentes dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

II - no grau Alta Distinção:

- a) os Ministros de Estado;
- b) os Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;
- c) o Advogado-Geral da União;
- d) os Governadores do Distrito Federal e dos Estados;
- e) os Parlamentares do Congresso Nacional;
- f) os Oficiais-Generais das Forças Armadas;
- g) os Ministros dos Tribunais Superiores;

- h) o Arcebispo Militar do Brasil;
- i) os Magistrados de segunda instância;
- j) os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar;
- k) o Defensor Público-Geral Federal;
- l) o Procurador-Geral do Trabalho;
- m) o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- n) os Secretários Executivos e Secretários dos Ministérios do Poder Executivo; e
- o) excepcionalmente, outras altas autoridades, assim consideradas pelo Conselho da Ordem, em reunião convocada na forma do art. 26 deste Regulamento.

III - no grau Distinção:

- a) os Magistrados de primeira instância, os Procuradores, os Promotores e os Advogados que militem na Justiça Militar;
- b) os Oficiais das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares; e
- c) os Servidores dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e outras personalidades que ocupem cargo de nível superior.

IV - no grau Bons Serviços: cidadãos civis ou militares, brasileiros ou estrangeiros.

Art. 23. Para a ascensão na OMJM, os agraciados nos graus Distinção e Bons Serviços podem ser promovidos ao grau imediatamente superior, desde que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de interstício no grau que ocupam, sejam recomendados por novos e assinalados serviços prestados à JMU e atendam às condições estabelecidas nos arts. 21 e 22 deste Regulamento.

§ 1º Os Analistas Judiciários do Quadro Permanente da Secretaria do STM e das Auditorias com mais de 20 (vinte) anos de bons serviços prestados à JMU podem ser indicados para promoção ao grau Alta Distinção após completarem, no mínimo, 5 (cinco) anos de interstício no grau Distinção.

§ 2º Os Técnicos Judiciários do Quadro Permanente da Secretaria do STM e das Auditorias que possuam diploma de curso de nível superior podem ser

indicados para promoção ao grau Distinção após completarem no mínimo 5 (cinco) anos de interstício no grau Bons Serviços.

§ 3º É dispensada a exigência de interstício mínimo para a promoção ao graduado que tenha se distinguido por ato de excepcional relevância para a JMU.

CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO DA ORDEM

Art. 24. Poderão ser excluídos da relação de agraciados e perder o direito ao uso da medalha:

I - o condecorado nacional que:

a) tenha perdido a nacionalidade ou a cidadania;

b) tenha infringido preceitos de dignidade e honra à moralidade da sociedade civil, desde que o fato tenha sido apurado em procedimento institucional e a apuração tenha concluído no sentido de dolo do investigado; e

II - o condecorado nacional ou estrangeiro que:

a) tenha sido condenado pela justiça brasileira, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira;

b) recusar ou devolver a condecoração ou insígnia que lhe haja sido conferida; e

c) a critério do Conselho, os graduados, militares ou civis tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos e deixem de atender aos preceitos estabelecidos no parágrafo único do art. 2º, ou que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado, pela prática de crime contra a administração pública ou crime hediondo.

Parágrafo único. As exclusões são feitas por ato do Chanceler da OMJM, após deliberação da maioria dos Conselheiros na Sessão de julgamento da proposta.

Art. 25. Por decisão do Conselho, o candidato que deixar de comparecer sem justificativa para o recebimento da comenda em 2 (duas) solenidades de entrega das insígnias poderá ter excluída a sua proposta de admissão ou promoção, e respectiva inscrição na OMJM.

CAPÍTULO VIII **DAS SESSÕES DO CONSELHO**

Art. 26. O Conselho da OMJM realiza ordinariamente uma ou mais sessões no mês de novembro do ano anterior ao da entrega das insígnias para exame e julgamento das propostas de admissão, promoção e de exclusão de seus graduados, bem como apreciação de qualquer outro assunto que exija o pronunciamento do Conselho.

Art. 27. O Conselho pode reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época por convocação do Chanceler ou solicitação de qualquer Conselheiro, para tratar de questões de relevante interesse da Ordem.

Art. 28. As Sessões do Conselho, com a presença de no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos Conselheiros em exercício são públicas ou reservadas, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. No julgamento das propostas, as decisões são tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX **DOS DIPLOMAS E DAS CONDECORAÇÕES**

Art. 29. A entrega oficial das insígnias será realizada preferencialmente na sede do STM, em ato solene com a presença dos Conselheiros, observando-se o que dispõe o § 3º deste artigo.

§ 1º A cerimônia pode ser transferida para outro local por motivos justificados, após aprovação do Conselho.

§ 2º As insígnias da OMJM são entregues solenemente no dia 1º de abril, data do aniversário da JMU, ou em data que melhor atenda à conveniência do serviço, a critério do Chanceler da OMJM.

§ 3º Com exceção das Auditorias sediadas em Brasília, que podem se incorporar à cerimônia realizada pelo STM, as demais devem fazer a entrega de insígnias em cerimônia formal realizada no mês de abril, preferencialmente no dia do aniversário da JMU, na sede da respectiva Auditoria ou em outro local considerado adequado.

§ 4º Se o agraciado residir fora da área do Distrito Federal, o Chanceler pode delegar a atribuição de entrega de insígnias a Juiz da Auditoria Militar mais conveniente ao agraciado.

§ 5º Se o agraciado residir no exterior, a entrega pode ser feita por intermédio de representação diplomática brasileira.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. É vedada a participação de representante para recebimento da comenda.

Parágrafo único. Na concessão *post mortem*, a insígnia pode ser entregue ao cônjuge, aos parentes de linha reta ou colateral, assim como à pessoa que a família indicar.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chanceler da Ordem.

Art. 32. Revoga-se o Regulamento de 20 de novembro de 2013.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Ministro-Presidente e Chanceler da OMJM

ANEXOS

ANEXO I

Proposta de Insígnia para Bandeira ou Estandarte

Proponente:

Dados da Instituição

Nome:

CNPJ:

Nacionalidade:

Gênero:

Tipo:

Endereço da Instituição

Logradouro:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Telefone:

Fax:

Site:

Dados do Responsável

Nome:

Organização:

Cargo/Posto:

E-mail:

Telefone:

Celular:

Condecorações Recebidas

Justificativa da Indicação

ANEXO II

Proposta de Admissão

Proponente:

Grau:

Quadro:

Dados da Personalidade

Nome:	Data de Nascimento:	CPF:	Sexo:
Nacionalidade:	Profissão:	Função Atual:	Matrícula:
Organização:	Cargo/Posto:		
Status:	Quadro:		

Endereço Residencial:

Logradouro:

CEP:	Telefone Residencial:	Celular:
Cidade - UF:	País:	<i>E-mail</i> Pessoal:

Endereço Funcional:

Logradouro:

CEP:	Telefone Funcional:	Celular Funcional:
Cidade - UF:	País:	<i>E-mail</i> Profissional:

Condecorações Recebidas

--

Justificativa da Indicação

--

ANEXO III

Proposta de Promoção

Proponente:

Grau:

Quadro:

Dados da Personalidade

Nome:	Data de Nascimento:	CPF:	Sexo:
Nacionalidade:	Profissão:	Função Atual:	Matrícula:
Organização:	Cargo/Posto:		
Status:	Quadro:		

Endereço Residencial:

Logradouro:

CEP:	Telefone Residencial:	Celular:
Cidade - UF:	País:	<i>E-mail</i> Pessoal:

Endereço Funcional:

Logradouro:

CEP:	Telefone Funcional:	Celular Funcional:
Cidade - UF:	País:	<i>E-mail</i> Profissional:

Condecorações Recebidas

Justificativa da Indicação

--

ANEXO IV

INSÍGNIAS

O destaque principal nos diversos graus é a representação da Corte da Justiça Militar, contornada por um círculo, no anverso de cada Insígnia, assim descrita:

Ao centro, uma espada com a ponta para cima, sob a qual passam os braços de uma balança com correntes tríplices, sustentando as suas conchas ou pratos, dominado esse símbolo pela Tábua da Lei.

Dispostos em forma triangular, ostenta os distintivos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Para arrematar, um listel com os nomes das três Instituições Militares.

À exceção da placa, que acompanha a faixa da Grã-Cruz, as demais insígnias contêm, no reverso, as inscrições: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR, circundadas por ramos de carvalho perpassados por fita, com as inscrições: à direita, a data de 1808; à esquerda, a data de 1958.

INSÍGNIA PARA BANDEIRA OU ESTANDARTE



GRÃ-CRUZ

(Cavalheiros e Damas)



Placa irradiada sobre a qual está aposta uma cruz vermelha, tendo ao centro círculo com a representação da Corte da Justiça Militar da União

GRÃ-CRUZ
(Cavalheiros)



Faixa de gorgorão

MINIATURA



BARRETA



GRÃ-CRUZ
(Damas)



Laço de gorgorão

ROSETA



ALTA DISTINÇÃO

CAVALHEIROS



MINIATURA



BARRETA



DAMAS



ROSETA



DISTINÇÃO
(Cavalheiros e Damas)

MEDALHA



MINIATURA



BARRETA



ROSETA



BONS SERVIÇOS
(Cavalheiros e Damas)

MEDALHA



MINIATURA



BARRETA



ROSETA





STM
SUPERIOR TRIBUNAL
MILITAR